

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOAQUIM NABUCO – II – RECIFE/PE

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA – EIXO TECNOLÓGICO: GESTÃO E NEGÓCIOS

RELATORA: CONSELHEIRA VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

PROCESSO Nº 215/2010

*Publicado no DOE de 07/04/2011 pela Portaria SE nº 2620/2011, de 06/04/2011*

**PARECER CEE/PE Nº 14/2011-CEB**

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/02/2011*

---

## I – RELATÓRIO:

O Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco – II - Recife/PE, instituição de natureza privada, mantida pelo Centro de Educação Profissional BJ Ltda., credenciado pela portaria SECTMA nº 195/2008 de 04/12/2008, localizado na Avenida Guararapes, nº 203 – Santo Antônio – Recife/PE, através de Ofício, protocolado sob o nº 215/2010, solicita autorização do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

Encontram-se apensos ao processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 10/2010 dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação solicitando Autorização do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios;
- Cópia do Ato de Credenciamento do Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco – II, situado na Avenida Guararapes, nº 203 – Santo Antônio – Recife – PE, pelo prazo de cinco anos;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos com a Seguridade Social;
- Plano de Curso, incluindo a relação de pessoal docente, com cópia dos currículos, apensos ao processo;
- Plano de capacitação dos docentes, do pessoal técnico e de apoio administrativo;
- Plano de carreira docente;
- Modelo de diploma que será expedido pela Instituição.

## II - ANÁLISE:

Com base no Relatório de Avaliação *in loco* realizado junto ao Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco – II pelos especialistas, Maria do Carmo Apolinário (Coordenadora), Domingos Sávio S. Braga (Especialista do CRA) e Flávio César da Silva (Especialista Docente), designados para a comissão de avaliação, Portaria SECTMA nº 228/2009 de 24/07/2009, destacamos os seguintes itens:

**O Plano de Curso** do Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco – II – Recife contempla em sua justificativa, “a história da logística desde os tempos bíblicos à era da globalização, de forma que, a logística impulsiona o mercado de trabalho e as organizações rumo a competitividade”. Consta no Plano de Curso:

- **Os Objetivos** - atendem as questões levantadas na justificativa.
- **Os Requisitos de Acesso** - dar-se-ão pela matrícula realizada no primeiro módulo, ou nos módulos subsequentes, desde que o estudante atenda aos pré requisitos de aproveitamento de estudos ou experiências anteriores adquiridos, ou estudantes transferidos de outras escolas técnicas (o aluno deverá estar matriculado na 2ª série do ensino médio) e subsequente ao Ensino Médio ou equivalente.
- **O Perfil Profissional de Conclusão** - tem coerência com a justificativa, com os objetivos, as competências gerais e específicas, explicitando com clareza em que contexto o profissional atuará.
- **A Organização Curricular do Curso** - apresenta-se com 03 (três) módulos: o Módulo I com 340 horas; o II e o III com 320 horas, perfazendo uma carga horária de 980 horas, acrescidas de 200 (duzentas) horas de estágio não obrigatório a quem realizar o referido estágio. Tendo em vista a composição da matriz, sugere-se um Componente Curricular que contemple a Ética, que deverá ser trabalhada transversalmente.
- **O Estágio Não Obrigatório** – é desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória para garantir o ensino que articule a teoria e a prática, de forma a permitir a formação de um profissional com perfil para atuar no mundo do trabalho.
- **O Currículo proposto** - contempla as ementas, as competências, as bases tecnológicas, os conteúdos programáticos e a bibliografia básica das disciplinas.
- **Os Critérios de Avaliação** - estão bem definidos, demonstram que a avaliação é de caráter diagnóstico e somativo.

Será promovido, o estudante que obtiver a nota 7,0 (sete) em cada componente curricular e 75% de frequência das aulas dadas no módulo.

O processo de recuperação ocorrerá para os estudantes que não obtiveram aprendizagem satisfatória, sendo necessário para aprovação, após recuperação, a nota mínima 5,0 (cinco).

- **A Estrutura Física das salas de aula** - comportam 60 alunos por turma contendo ar-condicionado, iluminação natural e artificial, quadro branco, mobiliário satisfatório, dispondo de recursos como: data show, televisão, vídeo, retroprojetor, como material de apoio às atividades de ensino.
- **A Biblioteca** - quanto ao acervo bibliográfico, o quantitativo de livros específicos para logística atende ao mínimo exigido, contemplando as disciplinas. Compõe-se de várias estantes, com o acervo catalogado, 02 computadores, mesas e cadeiras para trabalho em grupo, 56 cabines individuais, além de 05 salas restritas de estudo, que comportam 06 alunos. Encontram-se também os jornais em circulação no Estado.
- **O Laboratório de Informática** - a Instituição dispõe de laboratório com ar condicionado, iluminação, quadro branco e 50 computadores.
- **O Pessoal Docente e Técnico** - possui titulação de graduação para a área de atuação, conforme currículo e titulação expressos no plano.
- **O Plano de Capacitação de Docente** - visa à formação e capacitação dos professores.
- **O Plano de Carreira Docente** está estruturado em 04 categorias, dispostas gradualmente de acordo com a titulação do docente.
- **O Modelo de Diploma** - encontra-se apenas no processo na fl. 124.
- **A Estrutura Física** - o Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco – II – Recife apresenta boa estrutura física, atendendo a Lei Federal nº 10.098/2000, os ambientes de aprendizagem são: Diretoria, Secretaria Escolar, Sala de Arquivo, Sala de Tesouraria, Sala de Professores, três salas de Coordenadores, uma sala de Marketing, uma sala para Estágio e Empregabilidade, 40 Salas de aula, Biblioteca, Auditório para 200 lugares, Laboratório de

Informática. Em cada pavimento existe sanitário masculino e feminino, em número suficiente para atendimento à demanda.

• Matriz Curricular

**CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA**

BASES LEGAIS	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA		
		MÓDULO		
		I	II	III
<b>Lei Federal nº 9.394/1996; Lei nº 11.741/2008; Resolução CNE/CEB nº 04/1999; Resolução CEE/PE nº 01/2005; Lei Federal nº 11.788/2008</b>	Introdução à Administração e à Logística	60	-	-
	Comunicação Empresarial	40	-	-
	Gestão de Pessoas	40	-	-
	Matemática Aplicada	60	-	-
	Informática Aplicada à Logística	40	-	-
	Marketing Logístico e Elementos do E-commerce	60	-	-
	SMS – Segurança, Meio Ambiente e Saúde	40	-	-
	<b>CH TOTAL DO MÓDULO I</b>	<b>340h/a</b>	-	-
	Tecnologia da Informação Aplicada à Logística	-	40	-
	Inglês Técnico Aplicado à Logística	-	40	-
	Administração de Materiais	-	60	-
	Gestão de Qualidade	-	60	-
	Planejamento, Programação e Controle da Produção	-	60	-
	Gestão do Transporte	-	60	-
	<b>CH TOTAL DO MÓDULO II</b>	<b>320h/a</b>	-	-
	Gestão da Cadeia de Suprimentos – Supply Chain Management	-	-	60
	Gestão Estratégica da Armazenagem e Movimentação de Materiais	-	-	60
	Tributos e Documentos Fiscais	-	-	60
	Logística Internacional	-	-	40
	Custos Logísticos	-	-	60
	Logística Reversa	-	-	40
	<b>CH TOTAL DO MÓDULO III</b>	<b>320h/a</b>	-	-
<b>Carga Horária do Curso</b>		-	-	<b>980h/a</b>
<b>Estágio Curricular (Não Obrigatório)</b>		-	-	<b>200h/a</b>
<b>Carga Horária Total do Curso</b>		-	-	<b>1180h/a</b>

**III – VOTO:**

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis à Autorização do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, por um período de 04(quatro) anos, a contar da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado, a ser oferecido pelo Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco II, localizado na Avenida Guararapes, nº 203 – Santo Antônio, Recife/PE.

É o Voto.

Dê-se conhecimento ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente  
MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice-Presidente  
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES - Relatora  
ANA COELHO VIEIRA SELVA  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA  
REGINALDO SEIXAS FONTELES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de fevereiro de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves  
Presidente